DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2025 Edição nº 1012
terça-feira, 3 de junho de 2025
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

LEI Nº 1.960
DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS E EDIFICADOS, E SOBRE A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MUROS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. Esta Lei dispõe sobre a obrigação dos proprietários de imóveis urbanos de manterem seus terrenos limpos e seguros, bem como de construir, conservar e reparar calçadas e muros, nos termos do interesse público, da segurança urbana, da salubridade e da acessibilidade.

Art. 2º É dever do proprietário manter o terreno, edificado ou não, limpo, capinado e livre de resíduos, entulhos, mato, materiais que acumulem água ou criem risco à saúde pública ou segurança.

Art. 3º É proibido o depósito de lixo, entulho, objetos inservíveis ou qualquer material em terrenos baldios, calçadas e vias públicas.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) UFESP's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização será exercida por servidor competente da Prefeitura Municipal, que expedirá notificação individualizada, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.
§ 1º A notificação indicará:
I – a irregularidade constatada;
II – o prazo para cumprimento;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dumont.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2025 Edição nº 1012
terça-feira, 3 de junho de 2025
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

III – as consequências do descumprimento, inclusive sanções e cobrança de custos.
§ 2º Esgotado o prazo, sem regularização, o proprietário será autuado e multado nos termos do art. 3º, e poderá ter o serviço executado pelo Município, com ressarcimento obrigatório.

Art. 5º A Prefeitura poderá realizar diretamente ou mediante terceiros contratados, a limpeza do terreno, a construção ou manutenção de calçadas e muros, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento de notificação pelo proprietário no prazo fixado;
II – urgência pública justificada, visando à segurança, saúde pública ou acessibilidade.

§ 1º O custo do serviço será apurado por orçamento do Departamento de Engenharia, acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.
§ 2º O valor apurado será cobrado do proprietário, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.
§ 3º Após esse prazo, sem pagamento, a dívida será inscrita em Dívida Ativa, com acréscimo de 10% (dez por cento) e sujeita à execução fiscal.
§ 4º Se o valor final for superior a 40 (quarenta) UFESPs, será permitido o parcelamento em prestações mensais, desde que nenhuma parcela seja inferior a 3 (três) UFESPs.

Art. 6º É dever do proprietário construir e manter em bom estado de conservação a calçada e o muro do imóvel urbano, conforme padrão estabelecido por regulamento do Poder Executivo.

§ 1º A calçada deverá atender aos critérios de acessibilidade universal, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000 e da ABNT NBR 9050.
§ 2º O prazo para reforma será de 15 (quinze) dias e para construção, de 30 (trinta) dias, contados da notificação.
§ 3º O proprietário poderá requerer prorrogação, uma única vez, por motivo justificado, limitada ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do deferimento.

Art. 7º A Prefeitura será responsável pela reconstrução de calçadas e muros quando o dano decorrer de:
I – obras públicas realizadas pelo Município;
II – alteração do nível de guias ou do passeio;
III – danos causados por árvores da arborização pública.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.
O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dumont.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Município de Dumont – SP
Eletrônico
www.dumont.sp.gov.br
Ano 2025 Edição nº 1012
terça-feira, 3 de junho de 2025
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Art. 8º Nos imóveis de titularidade da União, Estado ou de suas autarquias, a execução das obrigações previstas nesta Lei caberá à Prefeitura, com despesas arcadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º A infração às normas desta Lei poderá gerar responsabilidade civil, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das sanções administrativas e fiscais.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente para:
I – padronizar a construção de calçadas e muros;
II – estabelecer os valores atualizados de multas e serviços;
III – disciplinar o processo administrativo de notificação, recurso e cobrança.

Art. 11. Os imóveis em situação irregular na data da publicação desta Lei terão prazo de 90 (noventa) dias para regularização espontânea.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, para permitir ampla divulgação.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 902, de 19 de abril de 1989, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de Maio de 2025

ROGERSON APARECIDO B. RUIZ
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

3